



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

Estado do Rio Grande do Norte
Palácio Francisco Alves de Queiroz
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 758/2022, DE 11 DE AGOSTO DE 2022.

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – ACS E DE AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS – ACE, NOS TERMOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL 120, DE 05 DE MAIO DE 2022 E DA PORTARIA GM/MS Nº 2.109, DE 30 DE JUNHO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENDÊNCIAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 72, inciso I da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos da Emenda Constitucional 120, de 05 de maio de 2022, que acrescentou os §§ 7º, 8º e 9º ao art. 198 da Constituição Federal, fica estabelecido o Piso Salarial dos Agentes Comunitários – ACS do Município de Pendências/RN, em R\$ 2.424,00 (dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais), que serão adimplidos com os repasses da União, nos termos do art. 1º, parágrafo único da Portaria GM/MS nº 2.109, de 30 de junho de 2022.

Art. 2º - Os vencimentos iniciais das carreiras de Agentes Comunitários de Saúde – ACS e de Agentes de Combate às Endemias – ACE não poderá ser inferior ao piso nacional da categoria definido pelo art. 198, §9º, da Constituição Federal.

Art. 3º - Nos termos do §11, do Art. 198, da Constituição Federal, os recursos financeiros repassados pela União ao Município de Pendências para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.



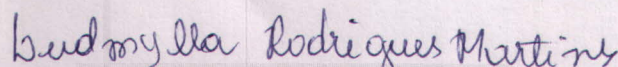
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

Estado do Rio Grande do Norte
Palácio Francisco Alves de Queiroz
Gabinete do Prefeito

Art. 4º - As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial e/ou suplementação orçamentária para atender as despesas com os reflexos decorrentes desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de maio de 2022, revogadas as disposições em contrário.


Flaudivan Martins Cabral
Prefeito Municipal


Ludmylla Rodrigues Martins
Secretária de Saúde